



Deliberação CER/RJ nº 038/2026

Órgão de origem	<ul style="list-style-type: none">• Comissão Permanente• Comissão Eleitoral Regional• Órgão de Suporte• _____• Órgão Consultivo• _____	Tipo de documento	<ul style="list-style-type: none">• Processo nº e-2026400472• Protocolo nº _____• Outros: _____
Assunto	: Representação por Propaganda Eleitoral Irregular com Pedido de Medida Liminar		
Interessado	: Representante: Miguel Alvarenga Fernández y Fernández Representado: Luiz Antonio Cosenza		

A **Comissão Eleitoral Regional (CER-RJ)**, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento do CREA-RJ e pelo Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.150/2025), reunida em sua 1ª Reunião Extraordinária realizada nesta data, e considerando a representação apresentada pelo Engenheiro Civil Miguel Alvarenga Fernández y Fernández, por meio de seu procurador habilitado, na data de 21 de maio de 2026, em face do Engenheiro Eletricista Luiz Antônio Cosenza, sob a alegação de prática de propaganda eleitoral irregular e desinformação eleitoral (popularmente denominada "fake news"); considerando a peça inicial, o Denunciado estaria utilizando uma solenidade oficial e pública da Câmara Municipal do Rio de Janeiro ("Solenidade de entrega de moções para engenheiros e outros profissionais"), agendada para o dia 22 de maio de 2026, para fins de promoção eleitoral individualizada; considerando que o Denunciante aponta que o evento foi anunciado na plataforma privada *Sympa* sob a roupagem de campanha, com o uso de slogans institucionais ("Juntos, vamos reconstruir o Crea-RJ"), imagem do candidato e a exigência artificial de emissão de "ingressos" para o acesso a um espaço que é público, induzindo o eleitorado a erro; considerando que, nos termos do Art. 127, inciso I, da Resolução Confea nº 1.150/2025, compete a esta Comissão Eleitoral Regional realizar o juízo preliminar de admissibilidade e, verificada a presença dos requisitos formais, conhecer da denúncia; considerando que o Art. 128 da mesma norma confere o balizamento para o tratamento imediato do expediente, resguardando o contraditório e determinando a manifestação e a regular tramitação perante as instâncias competentes para a devida apuração e aplicação das penalidades de sua alçada, **DELIBEROU:** 1) Receber a presente representação, haja vista o preenchimento dos requisitos formais de admissibilidade e a competência concorrente desta CER-RJ para o conhecimento preliminar dos fatos que afetam o equilíbrio do pleito. 2) Determinar, com fulcro no Art. 127, inciso II, da Resolução Confea nº 1.150/2025, a notificação do representado, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentação de defesa no prazo de 2 (dois) dias.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2026.

Membros:

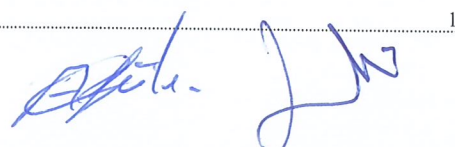


Eng. Mecânico Jonatha Gomes Tavares de Mello - **Coordenador**



Eng. de Produção Alberto Balassiano - **Coordenador-Adjunto**

Eng. de Seg. do Trab. e Químico Luiz Alexandre Mosca Cunha


1



CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Rio de Janeiro

Deliberação CER/RJ nº 038/2026

Agenor Cesar Junqueira Leite

Eng. Naval Agenor Cesar Junqueira Leite

Livio Marco Assis de Almeida

Eng. de Produção e de Seg. do Trab. Livio Marco Assis de Almeida